

DECRETO Nº 12.062, DE 06 DE MAIO DE 2021

**ADEQUA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À
VIDA RELATIVAS A COVID-19 EM FACE AO
CENÁRIO NACIONAL.**

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO as indicações técnicas do Boletim Extraordinário do Observatório Covid-19 Fiocruz / Ministério da Saúde, de 02 de março de 2021, que afere o diagnóstico em âmbito nacional do agravamento simultâneo de diversos indicadores, tal qual o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de SRAG, alta positividade de testes e a sobrecarga de hospitais;

CONSIDERANDO a Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira, de 01º de março de 2021 pelo CONASS, que, em breve síntese, informa que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do país;

CONSIDERANDO o cenário de circulação turística no Município dada a temporada de verão;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o controle do crescimento epidemiológico no Município dadas as medidas preventivas e o investimento público, porém, a possível incidência de nova onda decorrente da circulação de turistas de outras localidades do país e do exterior;

CONSIDERANDO o atual quadro crítico do mapa de risco da COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro que classifica todo o território fluminense como sendo de risco alto ou muito alto;

CONSIDERANDO a necessidade de se coadunar a necessidade de subsistência dos setores econômicos na cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se punir com severidade os reais infratores das normas sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar a medidas de proteção social com a perda de capacidade aquisitiva da população;

CONSIDERANDO a necessidade de se continuar com as políticas públicas inclusivas no Município,

DECRETA:

DECRETO Nº 12.062, DE 06 DE MAIO DE 2021

Art. 1º O Decreto Municipal nº 12.022 de 09 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º As atividades econômicas com atendimento presencial ficam autorizadas a funcionar dentro dos seguintes parâmetros, sendo obrigatório para todos, o cumprimento das normas sanitárias do Decreto 11.763/2020:

(...)

VII – Os seguintes segmentos do setor cultural poderão funcionar de acordo com estas regras:

a) Protocolo sanitário para a retomada das feiras da economia criativa:

- Cabe à organização da feira comunicar à Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio o desejo em realizar o evento - com antecedência mínima de 72 horas. Caso a solicitação esteja em conformidade com este protocolo, a SECUP emitirá uma autorização por escrito para a realização da feira criativa.
- Cabe à organização da feira entregar à Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio (SECUP), com antecedência de 24 horas, a relação de todos os expositores com seus respectivos dados: nome, telefone, endereço e número de RG. Além do aceite deste protocolo.
- A organização da feira deve realizar a investigação de todos os feirantes sobre a presença de sinais e sintomas gripais; principalmente febre, tosse, coriza e dor de garganta, ocorridos nos últimos 14 dias.
- Apresentando sintomas, o feirante deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação de permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, 14 dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até a completa melhora.
- O isolamento domiciliar poderá ser suspenso caso o feirante seja submetido a exame laboratorial e receba diagnóstico médico, que afaste a possibilidade de estar infectado pela COVID-19.
- Recomenda-se, quando possível, que os feirantes dos grupos de risco fiquem em casa.
- Limitar o número de feirantes para o funcionamento da banca de exposição, máximo 2 (duas) pessoas.

b) Estruturação e organização do ambiente de trabalho:

DECRETO N° 12.062, DE 06 DE MAIO DE 2021

- Os clientes devem limitar a permanência na área de circulação da feira livre, apenas o tempo suficiente para a aquisição dos produtos.
- O acesso dos clientes à área de atendimento da banca/barraca de exposição deverá ser limitado de acordo com a capacidade física do ambiente, evitando aglomeração.
- Só permitir circulação de clientes se estiverem utilizando máscaras de proteção facial, sendo que estas não podem ser retiradas em momento algum. Disponibilizar a máscara para os clientes (que comparecerem a feira livre sem o uso das mesmas).
- Todas as pessoas presentes na feira devem utilizar máscara de proteção facial, sejam clientes, feirantes, colaboradores ou prestadores de serviço.
- Afixar cartazes informativos nas áreas de atendimento, reforçando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, a lavagem das mãos e o uso e manuseio correto das máscaras.
- Manter as bancas/barracas dispostas com 2 metros de distância entre elas e manter o distanciamento de 1,5 metros, no mínimo, entre as bancas/barracas e os clientes, orientando sobre a delimitação da fita de sinalização de espaçamento.
- Caso o ambiente possua “Espaço Kids”, o mesmo deve permanecer fechado.
- Os alimentos para consumo imediato deverão ser disponibilizados em porções, previamente embalados, evitando que fiquem expostos.
- Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos de clientes, feirantes, colaboradores, prestadores de serviço, em pontos estratégicos, como na entrada da feira, nas bancas (para uso de máquina de cartão), área de atendimento e nos banheiros.
- Cobrir as máquinas de cartão de crédito/débito, telefone, calculadora e outros semelhantes, com plástico filme para facilitar a higienização dos mesmos.

c) Medidas de prevenção para feirantes:

- Os feirantes devem ser treinados pela organização da feira quanto às medidas de prevenção do contágio da COVID-19, incluindo as medidas preventivas propostas neste Protocolo para o ambiente de trabalho e enfatizar o uso correto dos EPIs (Equipamento de Proteção Individual).
- É obrigatória a utilização de EPI adequado para os feirantes, de acordo com as atividades laborais que cada um desenvolve (máscara, avental, luvas, calçados impermeáveis). É obrigatória a utilização de máscara em todas as atividades.

DECRETO N° 12.062, DE 06 DE MAIO DE 2021

- Os feirantes não podem utilizar ou compartilhar itens de uso pessoal com os colegas de trabalho, como EPIs, fones, canetas, aparelhos de telefone, uniforme e outros.
- A organização da feira deve disponibilizar para os feirantes, meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70% em tempo integral, mantendo a higienização a qualquer momento.

d) Recomendações gerais para limpeza e desinfecção do ambiente:

- Realizar a limpeza e desinfecção de todos os objetos e superfícies tocadas com maior frequência como telefones, balcão, bancadas, calculadoras, mesas, cadeiras, dentre outros, sendo necessário refazer a higienização e desinfecção naqueles objetos/superfícies que o cliente manteve contato.
- Realizar também a limpeza e desinfecção de ambientes como depósitos, além dos pontos de retaguarda da banca/barracas, como a área do estoque e de apoio para recebimento de mercadorias.
- Higienizar com álcool 70% as máquinas de cartão de crédito, após utilização por cada usuário.
- Providenciar o recolhimento com frequência e descarte correto do lixo, evitando o acúmulo do mesmo.
- Recomenda-se utilizar lixeiras com tampa (de preferência com pedal).

e) Cuidados no recebimento e armazenamento de mercadorias:

- Não colocar caixas e recipientes de armazenamento diretamente no chão, utilizando objetos de apoio.

“**Art. 10.** As Marinas – públicas ou particulares –, pelo mar, apenas poderão liberar a saída de embarcações de esporte ou recreio contanto que haja o atendimento de um dos dois requisitos:

(...)

§ 7º Qualquer responsável identificado no local das Marinas ou Náuticas, seja ele o Comodoro, o Diretor Náutico, o Gerente ou o próprio proprietário responderão individual ou coletivamente e de forma subsidiária pelas seguintes ocorrências:

(...)

b) ausência de documentação da embarcação, da justificativa por escrito do proprietário da embarcação e da cópia do seu CPF.”

DECRETO Nº 12.062, DE 06 DE MAIO DE 2021

Art. 2º Os músicos não necessitam fazer requerimento para autorização de suas atividades, porém, permanece o protocolo de saúde em relação a distanciamento e outras medidas sanitárias para a categoria profissional.

Art. 3º O Decreto nº 12.022 de 09 de abril de 2021 com suas posteriores alterações, inclusive as constantes neste decreto, permanece em vigor até o dia 20/05/2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito